

**=LEI Nº 3.303 DE 11 DE MAIO DE 2026=**

Autoria: Alessandro Rogério Alves Prado Pires

**Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais no Município de Palmital, e dá outras providências..**

**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Palmital, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais, com o objetivo de fortalecer a fiscalização e promover a participação cidadã na preservação do meio ambiente urbano.

**Art. 2º** O Programa tem por diretrizes:

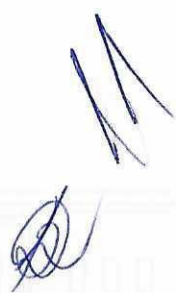
- I – o estímulo à colaboração da população na fiscalização ambiental;
- II – o combate ao descarte irregular de resíduos sólidos em espaços públicos e privados;
- III – a promoção da conscientização ambiental e da responsabilidade coletiva;
- IV – o apoio às ações de limpeza urbana e sustentabilidade.

**Art. 3º** A denúncia de infrações ambientais poderá ser realizada por qualquer cidadão, mediante a apresentação de informações que possibilitem a apuração dos fatos, tais como:

- I – registros fotográficos ou audiovisuais;
- II – indicação do local da ocorrência;
- III – data e horário aproximado;
- IV – elementos que auxiliem na identificação do fato

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP  
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br  
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



**Art. 4º** Poderá o Município, na forma de regulamento, instituir mecanismo de incentivo ao cidadão denunciante, condicionado à confirmação da infração e à aplicação de penalidade administrativa.

**§ 1º** O incentivo, quando adotado, poderá ser vinculado a percentual do valor efetivamente arrecadado com a multa aplicada.

**§ 2º** A concessão do incentivo observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 5º** Poderá ser assegurado ao denunciante o sigilo de seus dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A implementação do Programa ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e critérios definidos pela Administração Pública, podendo o executivo:

- I – regulamentar o Programa;
- II – definir os canais oficiais de denúncia, inclusive digitais;
- III – estabelecer os procedimentos de análise e validação das denúncias;
- IV – promover campanhas educativas sobre o Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de maio de 2026.

  
**LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de maio de 2026.

  
**ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA**  
**-Diretora do Departamento de Administração-**

**Departamento de Administração**

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br